



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0300409-62.2018.8.24.0054/SC

AUTOR: STAR LUCK LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de processo de recuperação judicial formulado por **STAR LUCK LTDA**, que teve processamento deferido em 06 de fevereiro de 2018 (evento 3, DOC38).

O Plano de Recuperação Judicial foi juntado pela Recuperanda no **dia 16 de maio de 2018** (evento 119, DOC243). Posteriormente, foram apresentadas objeções ao Plano de Recuperação Judicial: Caixa Econômica Federal (evento 134, DOC275), Banco do Brasil (evento 154, DOC292), Banco Itaú (evento 158, DOC297) e Banco Bradesco (evento 332, DOC2).

Em 05 de abril de 2024, restou proferida a decisão mais recente nos autos (evento 408, DOC1).

Caixa Economica Federal argumentou que, como apontado pelo Sr. Administrador judicial, a CAIXA foi reconhecida como credora extraconcursal, consoante julgamento proferido no incidente de impugnação à lista de credores (proc. n. 5004017-88.2023.8.24.0019). Destacou que, no referido incidente, reconheceu-se que o imóvel sede, dado em garantia por terceiros em alienação fiduciária da CAIXA, não inibe a imputação do §3º, do art. 49 da Lei 11.101/2005. Pontuou que o Administrador Judicial constatou, pessoalmente, que a sociedade empresária devedora/recuperanda paralisou suas atividades sendo que não vem cumprindo com os pagamentos aos credores. Requereu que seja decretada a falência da Devedora (evento 426, DOC1).

União (Fazenda Nacional) requereu que seja decretada a falência da Devedora por esvaziamento patrimonial (evento 428, DOC1).

A **Recuperanda** manifestou-se nos autos (evento 437, DOC1).

O **Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário**, nos autos do processo nº 5000636-40.2018.8.24.0054/SC, solicitou informações sobre a destinação que deve ser dada aos valores penhorados no presente feito (R\$ 31.957,11), no prazo de 90 dias, sob pena de prosseguimento regular da presente demanda com a liberação dos valores penhorados em favor do credor (evento 441, DOC1).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Passo a decidir.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

1. INTIME-SE o Administrador Judicial para se pronunciar, no prazo de quinze dias, sobre o petítório apresentado pela Recuperanda no evento 437, DOC1, devendo proceder a visita *in loco* a Devedora, a fim de confirmar as informações apresentadas sobre a manutenção da atividade, e sobre o ofício contido no evento 441, DOC1.

1.1. Após, **INTIME-SE** o Ministério Público, conforme solicitado no evento 433, DOC1.

2. INTIME-SE a Recuperanda para se manifestar sobre o ofício contido no evento 441, DOC1.

3. INTIMEM-SE.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310059274238v6** e do código CRC **de93d28f**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 17/5/2024, às 13:17:22

0300409-62.2018.8.24.0054

310059274238.V6